MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União, a Ordem dos Enfermeiros criou canais de denúncia.

O presente Manual de Procedimentos para Tratamento de Denúncias (doravante, Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes do referido enunciado normativo, constituindo assim um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Ordem dos Enfermeiros, contribuindo ativamente para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os canais de denúncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Ordem dos Enfermeiros, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

1. OBJETIVO

Este Manual explicita como funciona a salvaguarda da segurança das denúncias de infrações ao Direto da União Europeia, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, através da garantia da exaustividade, integridade e conservação das mesmas, a confidencialidade da identidade ou o

anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros nelas mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, ao abrigo e de acordo com o disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, são regulados:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;
- A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação da presente Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, consideram-se infrações:

a. O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos, ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

i) Contratação pública;
ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
iii) Segurança e conformidade dos produtos;
iv) Segurança dos transportes;
v) Proteção do ambiente;
vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
viii) Saúde pública;
ix) Defesa do consumidor;
x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b. O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c. O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d. A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11

de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

e. O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

É considerada denunciante, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida2$Xshezne@$Não obsta à consideração como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

$

Os canais de denúncia têm como objetivo receber as denúncias apresentadas por:

i. Trabalhadores;
ii. Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como (ou quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção);
iii. Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
iv. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

3. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS DENÚNCIAS

As denúncias podem ser internas ou externas. Ainda que com seguimento semelhante, importa distingui-las (ver anexo I - Fluxogramas do processo do Canal de Denúncias Externo e Interno).

3.1 Denúncia Interna

O canal de denúncia interna é de uso exclusivo dos trabalhadores da Ordem dos Enfermeiros. Estes poderão apresentar denúncias de infrações às normas do Direito da União Europeia elencadas taxativamente no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Este canal dará seguimento às denúncias comunicadas através de:

i) Formulário disponível na Intranet da Ordem dos Enfermeiros

ii) Correio eletrónico: denuncias@ordemenfermeiros.pt ;

iii) Correio postal - Canal de Denúncias, Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 75, 1700-028 Lisboa; ou

iv) Reunião presencial com o responsável designado pelo canal de denúncias.

3.2 Denúncia Externa

O canal de denúncia externa serve para a apresentação de denúncias, relativas às infrações previstas taxativamente no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, por todos os que não se encontrem relacionados com a Ordem dos Enfermeiros por meio de um vínculo contratual de emprego. Com efeito, quem, não sendo trabalhador, pretenda denunciar infrações, deverá apresentar a respetiva denúncia através de:

i) Correio eletrónico: denuncias@ordemenfermeiros.pt ;

ii) Correio postal - Canal de Denúncias, Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 75, 1700-028 Lisboa; ou

iii) Reunião presencial com o/a Gestor/a de Denúncias.

3.3 Características da Denúncia

A denúncia apresentada, independentemente do canal utilizado, deverá conter, de forma concreta e objetiva (atendendo à boa fé, a critérios de relevância e substancialidade dos factos e à veracidade dos mesmos), devidamente fundamentada, e de modo a que seja possível o devido enquadramento e análise:

i. O motivo da comunicação, onde se inclui o facto que deverá ser categorizado como "infração" nos termos do artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;

ii. A data da ação/omissão;

iii. A identificação e junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;

iv. Local/Unidade orgânica;

v. Pessoa(s) envolvida(s).

O denunciante poderá acompanhar em contínuo a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, enviando um e-mail para denuncias@ordemenfermeiros.pt, com o Número de Processo que recebeu no seu e-mail.

3.4 Crimes e Contraordenações

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os devidos trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da denúncia, o denunciante é notificado, através do endereço eletrónico denuncias@ordemenfermeiros.pt , da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários análise adequada das ações/omissões reportadas, e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, bem como do número de processo atribuído à denúncia.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se:

i. For de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
ii. For repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou
iii. Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso seja confirmada a existência de fundamentos suficientes, será dado o devido seguimento à denúncia, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa,

consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descurar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou sugestão, são comunicadas ao denunciante, através de e-mail, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação. O referido prazo poderá ser dilatado até aos seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Toda a tramitação enunciada encontra-se devidamente ilustrada pelos fluxogramas presentes no Anexo I ao presente Manual.

5. CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente o/a Gestor/a da mesma ou outros trabalhadores que se encontrem responsáveis por receber ou dar seguimento à informação, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do denunciante, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma. A confidencialidade da identidade de terceiros envolvidos e do sujeito referenciado como autor da infração é igualmente garantida.

Nos termos legais, a identidade do autor da denúncia só poderá ser divulgada por força de obrigação legal ou de decisão judicial.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão dos mesmos, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que forem manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A Ordem dos Enfermeiros efetuará um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação;

- Data de receção;

- Descrição sintética da situação comunicada;

- Medidas adotadas em resultado da comunicação;

- Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Tendo por base a necessidade de conservação das denúncias, aquelas que forem apresentadas por meio de reunião presencial serão registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e

recuperável, ou através de ata fidedigna. Em qualquer dos casos, é permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando. No caso de o denunciante não assinar, a denúncia não poderá ser tida como válida.

8. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As denúncias apresentadas nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação: o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrido em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas como atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

9. ESCLARECIMENTOS

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas à Ordem dos Enfermeiros, através do endereço de correio eletrónico: denuncias@ordemenfermeiros.pt

10. REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 3 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores, Orgãos Estatutários e membros da Ordem dos Enfermeiros, através dos meios de comunicação internos que se considerem mais adequados.

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.

Lisboa, 6 de novembro de 2024

Fluxograma do processo do Canal de Denúncias Interno

Etapa	Fluxograma	Actividades
1	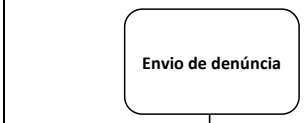	O denunciante envia ou entrega presencialmente uma denúncia
2		O responsável designado insere a denúncia recebida por correio postal e/ou pelo correio eletrónico no ficheiro de registo. No prazo de 7 dias útei da receção da denúncia, o responsável designado, envia a comunicação a informar o denunciante, da receção da denúncia.
3		O responsável designado pela avaliação preliminar analisa o conteúdo da denúncia e determina se cumpre a qualidade de denunciante e a tipologia do tema denunciado ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de desembro.
4	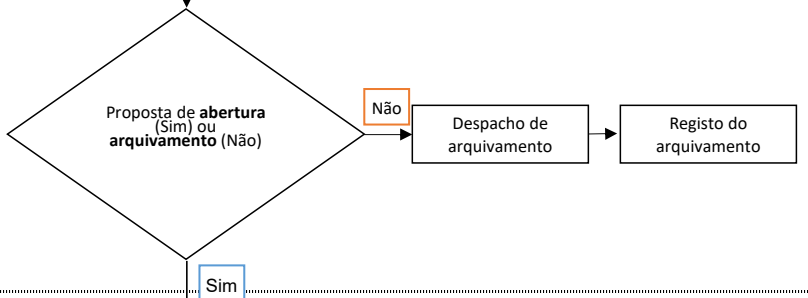	Caso não cumpra, o responsável designado efetua a comunicação ao denunciante e regista o arquivamento da denúncia.
5	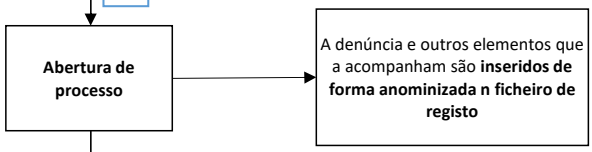	Caso se verifique que a denúncia tem fundamento, é aberto e registado o processo, assumindo a forma confidencial. O processo é registado.
6	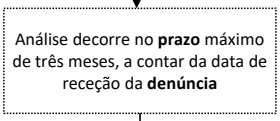	
7	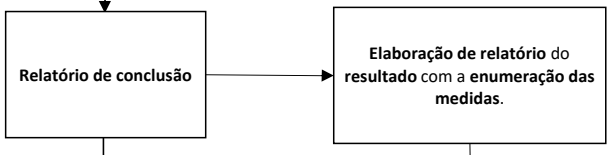	No prazo de três meses a contar da data da receção (ou no prazo de seis meses, caso a complexidade o justifique) tem de ser elaborado relatório de forma fundamentada e identificadas as medidas adotadas.
8	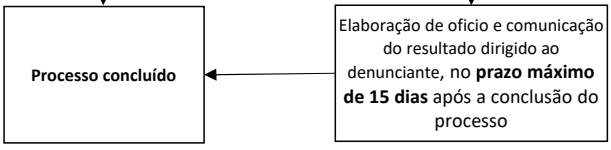	O denunciante será informado de forma fundamentada e por escrito. São comunicadas ao denunciante as medidas adotadas.

Fluxograma do processo do Canal de Denúncias Externo

Denúncia externa enquadrada nas competências da Ordem dos Enfermeiros

Etapa	Fluxograma	Actividades
1	**Envio de denúncia**	O denunciante envia ou entrega presencialmente uma denúncia
2	**Registo da denúncia**	O responsável designado insere a denúncia recebida por correio postal e/ou pelo correio eletrónico no ficheiro de registo. No prazo de 7 dias útei da receção da denúncia, o responsável designado, envia a comunicação a informar o denunciante, da receção da denúncia.
3	**Avaliação preliminar**	O responsável designado pela avaliação preliminar analisa o conteúdo da denúncia e determina se cumpre a qualidade de denunciante e a tipologia do tema denunciado ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de desembro.
4	Proposta de **abertura** (Sim) ou **arquivamento** (Não) Não → Despacho de arquivamento → Registo do arquivamento	Caso não cumpra, o responsável designado efetua a comunicação ao denunciante e regista o arquivamento da denúncia.
5	Sim **Abertura de processo** → A denúncia e outros elementos que a acompanham são **inseridos de forma anominizada n ficheiro de registo**	Caso se verifique que a denúncia tem fundamento, é aberto e registado o processo, assumindo a forma confidencial. O processo é registado.
6	Análise decorre no **prazo** máximo de três meses, a contar da data de receção da **denúncia**	
7	**Relatório de conclusão** → **Elaboração de relatório** do **resultado** com a **enumeração das medidas**.	No prazo de três meses a contar da data da receção (ou no prazo de seis meses, caso a complexidade o justifique) tem de ser elaborado relatório de forma fundamentada e identificadas as medidas adotadas.
8	Elaboração de oficio e comunicação do resultado dirigido ao denunciante, no **prazo máximo de 15 dias** após a conclusão do processo → **Processo concluído**	O denunciante será informado de forma fundamentada e por escrito. São comunicadas ao denunciante as medidas adotadas.

Fluxograma do processo do Canal de Denúncias Externo

Denúncia externa não enquadrada nas competências da Ordem dos Enfermeiros

Etapa	Fluxograma	Actividades
1	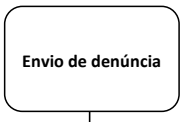	O denunciante envia ou entrega presencialmente uma denúncia
2	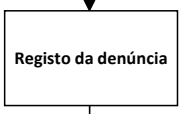	O responsável designado insere a denúncia recebida por correio postal e/ou pelo correio eletrónico no ficheiro de registo. No prazo de 7 dias útei da receção da denúncia, o responsável designado, envia a comunicação a informar o denunciante, da receção da denúncia.
3	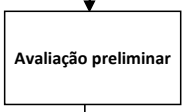	O responsável designado pela avaliação preliminar analisa o conteúdo da denúncia e determina se cumpre a qualidade de denunciante e a tipologia do tema denunciado ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de desembro.
4	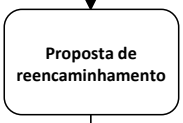	No caso da OE não ser a entidade competente, o responsável designado efetua o encaminhamento para a respetiva entidade competente e notifica o denunciante do mesmo.
5	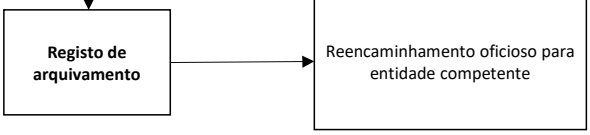	O responsável designado efetua o registo do arquivamento da denúncia.